

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel P. Rodrigues*.
1000308946

2.º JÚZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio

Processo n.º 475/06.4TBOLH.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credora — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Devedor — José Fernando Ferreira.

No Tribunal da Comarca de Olhão, 2.º Juízo de Olhão da Restauração, no dia 29 de Novembro de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Fernando Ferreira, nascido em 22 de Setembro de 1948, natural de Portugal, concelho de Santa Comba Dão, freguesia de São João de Areias, Santa Comba Dão, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 806215011, bilhete de identidade n.º 2453462, residente na Avenida de Bernardino da Silva, 43, 6.º, esquerdo, 8700 Olhão, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, residente na Rua do Dr. Emiliano da Costa, 89-A, 8000-329 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.
1000308982

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio

Processo n.º 820/06.2TBOBR.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Requerente — Nuno António Evangelho Condesso e outro(s).
Devedor — Manuel António de Barros e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, secção única de Oliveira do Bairro, foi, em 7 de Novembro de 2006, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório dos devedores: Manuel António de Barros, com domicílio na Rua de Jaime Pato, 30, 3750 Troviscal, e Solene da Silva Aires Novo, com domicílio na Rua de Jaime Pato, 30, 3770 Troviscal.

Para administrador judicial provisório é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: que todos os actos de alienação, oneração ou de qualquer forma, dissipação do património imobiliário e mobiliário que os requeridos, Manuel António de Barros e de Solene da Silva Aires Novo possuam deverão ser submetidos a aprovação pela administradora ora nomeada.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes P. Silva Marques*.
1000308952

1.º JÚZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio

Processo n.º 1021/06.5TBPTG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — massa falida da Finos — Fábrica de Lanifícios de Portalegre, S. A.
Insolvente — Sociedade Agrícola da Quinta Branca, L.ª

No Tribunal da Comarca de Portalegre, 1.º Juízo de Portalegre, no dia 13 de Dezembro de 2006, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sociedade Agrícola da Quinta Branca, L.ª, número de identificação fiscal 500413231, com endereço na Praça de Alvalade, 4, 12.º, direito, Lisboa, 1700-035 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Elsa Margarida de Seixas Fino, número de identificação fiscal 145260798, com endereço na Praça de Alvalade, 4, 12.º, direito, 1700-035 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 1 de Fevereiro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Luís de Carvalho Castro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Figueiredo*. 3000222575

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 9024/05.0TBVFR-D.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador da insolvência — Manuel Jaime Fernandes.

Insolvente — Manuel César Gomes Serra e outro(s).

A Dr.ª Ana Cristina Guedes da Costa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Manuel César Gomes Serra, estado civil: casado (regime: comunhão geral de bens), nascido em 28 de Fevereiro de 1944, freguesia de Paços de Brandão, Santa Maria da Feira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 175745161, bilhete de identidade n.º 2663033, com endereço na Rua da Ponte Nova, 527, 4535-000 Paços de Brandão.

Ozita da Silva Vilar, estado civil: casada (regime: comunhão geral de bens), nascida em 18 de Dezembro de 1945, freguesia de São João de Ver, Santa Maria da Feira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 175745153, bilhete de identidade n.º 605583, com endereço na Rua da Ponte Nova, 527, 4535-000 Paços de Brandão, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*. 3000222536

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 3552/06.8TBVFR-D.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administradora da insolvência — Maria Alcina Fernandes.

Insolvente — Heidi — Indústria de Calçado Medicinal para Criança, L.ª

A Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Heidi — Indústria de Calçado Medicinal para Criança, L.ª, número de identificação fiscal 502767472, com endereço na Rua do Dr. António Gomes Rebelo, apartado 43, 0000-000 Arrifana, Santa Maria da Feira, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*. 3000221750

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio

Processo n.º 58-E/2000.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatária judicial — Paula Peres.

Requerida — massa falida de Maria da Conceição Paixão Simões.

O Dr. Vítor Azevedo Soares, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Maria da Conceição Paixão Simões e herança ilíquida e indivisa por óbito de Gabriel Augusto Alves, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

6 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vítor Azevedo Soares*. — O Oficial de Justiça, *Narciso da Costa Félix*. 1000308947